

# Contribuição da Omega Energia para a 2ª fase da Consulta Pública ANEEL nº 52/2022 – Obter subsídios a respeito da Análise de Impacto Regulatório – AIR acerca do acesso à transmissão o cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos.

## INTRODUÇÃO

A Omega Energia é a plataforma de energia digital e sustentável com o objetivo de transformar a sociedade por meio de energia limpa, barata e simples. Com base nestes princípios, em 10 anos de atuação no setor, a Omega tornou-se a maior empresa de geração renovável do Brasil, com 2.178 MW de capacidade instalada, entre PCHs, usinas eólicas e usinas solares, localizadas em todos os submercados do país. Seguindo sua missão de tornar a energia barata, simples e limpa para todos os consumidores brasileiros, a Omega Energia apresenta a Agência Nacional de Energia Elétrica suas contribuições para a 2ª fase da Consulta Pública nº 052/2022 para obtenção subsídios a respeito da Análise de Impacto Regulatório – AIR acerca do acesso à transmissão o cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos.

Inicialmente gostaríamos de reconhecer o esforço da Agência Nacional de Energia Elétrica em regular a expansão da geração renovável, motor do crescimento da oferta de energia no Brasil e no mundo. Não só isso, mas a incansável dedicação das equipes técnicas da ANEEL, em especial da Superintendência de Concessões de Geração, que vêm lidando com demandas que crescem exponencialmente e, para atender, buscaram técnicas e práticas modernas e eficientes de gestão de seus processos.

Não obstante, o momento em que se encontra o presente debate é crítico, tanto do ponto de vista do volume de pedidos de outorga recentemente emitidos, quando no que tange à rápida transformação tecnológica dos empreendimentos a serem instalados na matriz elétrica brasileira.

Frente a esse cenário desafiador e dinâmico faz-se necessário repensar todo o panorama do processo de emissão de outorgas de autorização para empreendimentos eólicos e solares, bem como o processo de acesso e conexão à rede básica desses geradores.

Reconhecemos a visão da Agência sobre a importância de reestruturar o processo para os próximos passos da expansão da geração, privilegiando o momento de celebração do CUST como compromisso inicial de um projeto de geração. Identificamos, entretanto, algumas barreiras no processo autorizativo que podem levantar incertezas aos empreendedores sobre a segurança de implantação de seus empreendimentos no que tange ameaças de interferência entre projetos eólicos, prazos para obtenção de demais autorizações como REIDI, e transparência do processo de outorga e acesso.

Assim, apresentamos proposta que visa: (i) Estabelecer como etapa inicial ato paralelo de acesso e outorga; (ii) antecipar a análise de interferências; (iii) simplificar o processo de acesso; e (iv) Aumentar a disponibilidade e transparência das informações de conexão;

## PROPOSTA DE REDESENHO DO PROCESSO DE OUTORGA E ACESSO

### 1. DA ORDEM DAS FASES

Diante das contribuições apresentadas no âmbito da 1ª fase desta consulta pública, foi proposta a criação de uma alternativa “D” com o intuito de assegurar o estabelecimento de compromisso pelos agentes, através da inversão de fases de acesso e outorga, visando ainda otimizar a gestão do processo e os custos para o gerador e agências.

A alternativa, entretanto, impõe a necessidade ao empreendedor da obtenção de conexão e assinatura de CUST com o aporte de nova garantia de compromisso com a conexão, para, somente em um segundo momento, ocorrer a análise de interferências de projetos eólicos pela ANEEL no curso da tramitação do pedido de outorga. Fica evidente, assim, o risco de assinatura de CUST, com aporte de alto investimento, e posterior identificação de novas interferências de projetos eólicos que possam inviabilizar a implantação do empreendimento em questão.

Visando mitigar tais riscos, sugerimos a concomitância das etapas de acesso e outorga para que a emissão das principais autorizações do empreendimento ocorra paralelamente, promovendo maior transparência e segurança para a decisão de investimento do empreendedor.

Propõe-se que o empreendedor realize em um ato único o protocolo da solicitação de outorga do empreendimento na ANEEL e o pedido de acesso junto ao ONS.

Desta forma mitiga-se os riscos de que comprometimentos em determinadas fases do processo possa implicar em prejuízos em fases futuras. Ademais, entendemos que assim é reduzida a possibilidade de empreendimentos com inconformidades ambientais, fundiárias e outras venham a obter reserva de margem de escoamento, bloqueando o acesso a empreendimentos hígidos e viáveis.

Os processos tramitarão paralelamente, enquanto que a outorga de autorização e o parecer de acesso somente são emitidos caso haja conformidade e viabilidade por ambas os órgãos, ANEEL e ONS.

Portanto, enquanto a ANEEL analisa a documentação para emissão de outorga o ONS realiza os estudos de acesso e comunica à ANEEL sobre a viabilidade. Neste formato, o empreendimento terá passado pelas análises de interferência, ambiental, fundiário, conformidade técnica e acesso, havendo maior transparência e visão de risco para que o empreendedor tome decisão de investimento para o ato da assinatura do CUST.

#### **I. Da obtenção do enquadramento no REIDI**

A Omega Energia apoia o prazo proposto pela Agência de 36 meses para entrada em operação comercial pelo empreendimento após assinatura do CUST. Entretanto, identificamos a necessidade de tratamento dos processos de REIDI a fim de evitar que morosidades na emissão de tais aprovações afetem o cronograma dos empreendimentos.

Os processos de aprovação de REIDI podem demandar prazos longos de instrução na Agência a depender do volume de solicitações. Entendemos que uma das razões para tal é a necessidade de instrução processual de pedidos independentes dos processos de outorga de autorização.

Assim, sugerimos que o enquadramento no REIDI seja analisado e emitido juntamente à outorga dos empreendimentos, como devido encaminhamento da aprovação ao Ministério de Minas e Energia para continuidade célere do processo.

#### **II. Alterações de Características Técnicas**

Considerando o cenário de inversão de fases ou ainda da concomitância entre as etapas, identificamos a necessidade de readequação dos Procedimentos de Redes no âmbito da necessidade de protocolo de ACT obrigatório na ANEEL como requisito para

iniciar um processo de Parecer de Acesso (PA) ou Revisão de PA em desconformidade com outorga.

Sugerimos a remoção de tal obrigatoriedade, cabendo ao empreendedor a obtenção da aprovação de quaisquer alterações no âmbito do acesso primeiro, para posterior regularização na ANEEL.

Considerando ainda o prazo proposto de 36 meses, a tramitação da solicitação de ACT pela Agência deve se atentar para não comprometer o cronograma de implantação do empreendimento, de tal maneira que caso ocorram instruções processuais com prazos alongados, a regulação deve prever a dilação correspondente do prazo de entrada em operação comercial.

### III. **Associação de Usinas Geradoras**

Considerando o cenário de inversão de fases ou ainda da concomitância entre as etapas, identificamos a necessidade de readequação da Resolução Normativa de nº 954 de 2021, que estabelece que para a associação de usinas geradoras, um dos empreendimentos não deve ter CUST assinado.

Sendo o acesso a primeira etapa, sugerimos a alteração para viabilizar a realização da análise da associação entre usinas e assinatura dos CUSTs sob mesmas regras propostas para demais empreendimentos geradores.

## 2. DO PROCESSO DE ACESSO

### I. **Da Tramitação do Parecer de Acesso**

Entendemos que o cenário ideal de tramitação de Parecer de Acesso para fins de transparência e tratamento da informação pelo ONS se daria por janelas de solicitação de acesso.

Em não sendo possível tal modalidade, propomos a realização de Fila de Acesso por ordem cronológica, como apresentado na alternativa D, porém com o estabelecimento de calendários de emissão de Pareceres de Acesso, facilitando o aumento da transparência da informação, a realização de cálculo de margem com periodicidade adequada e definição de critérios de constrained-off.

Além da iniciativa acima, sugerimos o acréscimo das seguintes informações no sistema ONS denominado “Fila de Acesso” para melhor transparência do processo:

- a. Agente Solicitante;
- b. Data de emissão do PA;
- c. Data de assinatura do CUST;
- d. Resultado Geral do PA (“Viável”, “Parcialmente Viável”, “Condicional a Obras”, “Inviável”, “Sujeito à Restrições”, “Vencido/Expirado”);
- e. Relação de empreendimentos com CUST que ainda não entraram em operação comercial;
- f. Ordem de protocolo original;

A disponibilização de tais informações são de grande valia para a realização de estudos de margem e viabilidade de conexão pelos empreendedores.

Em vista da grande oferta de geração, sugerimos que o Parecer de Acesso tenha vigência única de no máximo 90 dias, não sendo possível a prorrogação da vigência por mais 90 dias, como é feito atualmente, através do processo de revalidação de Parecer de Acesso.

Deste modo, o aporte de garantia de solicitação de Parecer de Acesso deverá ser realizado no valor integral de 3 EUST (90 dias de vigência), sendo devolvido ao acessante apenas nos casos de evolução para assinatura de CUST.

Em havendo tal pagamento adicional na fase de acesso, entende-se que o objetivo de tal garantia seja cobrir o período de reserva da rede e os custos da tramitação do Parecer de Acesso pelo ONS. Considerando que os estudos de acesso são feitos em completude pelo ONS, independente da entrega destes pelo agente no ato do pedido, entendemos adequada a retirada da obrigatoriedade de apresentação de estudos de acesso no ato do protocolo de Parecer de Acesso, cabendo ao ONS a solicitação de informações ao agente quando necessitar complementações aos estudos realizados na tramitação do PA.

## **II. Da Postergação do CUST em até 12 meses**

Sugerimos que a possibilidade de postergação de CUST em até 12 meses, conforme proposto na alternativa D, seja atrelada ao início das obras, mediante comprovação de marcos específicos a serem apurados pela Fiscalização dessa Agência.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entendemos ser necessária implementação de período de transição de 6 meses para a devida adequação dos sistemas e da transparência da informação pelo ONS, assim como para a preparação dos empreendedores para o novo fluxo.

Sugerimos que seja permitida a revogação não onerosa de outorgas, durante o período de transição, dos empreendimentos que tenham Parecer de Acesso negado ou condicionado a obras que violem os prazos propostos nesta consulta pública.